

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GATO

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

**INSTITUI A "LEI AYRES SASAKI" PARA A
SEGURANÇA DE MÚSICOS E EQUIPE
TÉCNICA EM ESTABELECIMENTOS DE
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E
CULTURAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "Lei Ayres Sasaki" no âmbito do Município de Ananindeua, visando assegurar a integridade física de músicos, artistas e equipe técnica em apresentações realizadas em casas de shows, bares, restaurantes e demais locais de entretenimento.

Capítulo I - Das Exigências de Segurança Elétrica

Art. 2º - Todos os estabelecimentos mencionados no Art. 1º ficam obrigados a:

I - Realizar inspeções periódicas de todas as instalações elétricas, com a apresentação de laudos de segurança assinados por engenheiro eletricista.

II - Manter em funcionamento dispositivos de segurança elétrica, como disjuntores de fuga à terra e aterramento adequado de todas as estruturas elétricas.

III - Instalar tomadas e equipamentos elétricos conforme normas técnicas vigentes, e assegurar que não haja sobrecarga de rede nos locais onde serão conectados instrumentos e equipamentos.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, contratar profissionais qualificados para realizar a instalação e manutenção dos equipamentos elétricos.

Capítulo II - Do Treinamento e Capacitação

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos obrigados a:

I - Capacitar todos os funcionários e gestores em segurança elétrica, incluindo o uso de EPIs e noções de primeiros socorros.



Câmara Municipal de Ananindeua
Avenida Zacarias de Assunção, 134- Bairro: Centro – CEP: 67.030-070 – Ananindeua-PA
E-mail: atendimentofernandogatopa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GATO

II - Realizar simulações e treinos periódicos para que todos os envolvidos estejam aptos a agir em caso de emergências elétricas.

Capítulo III - Da Fiscalização e Penalidades

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, ou órgão competente, a fiscalização do cumprimento desta Lei, com poder para:

I - Exigir laudos periódicos de segurança elétrica e a apresentação de certificados de treinamento dos funcionários.

II - Aplicar multas administrativas aos estabelecimentos que descumprirem as disposições desta Lei, variando de acordo com a gravidade da infração.

III - Suspender ou revogar o alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reincidência.

Capítulo IV - Do Seguro de Acidentes

Art. 5º - Fica recomendado aos estabelecimentos que contratem seguro para artistas e equipe técnica, cobrindo acidentes durante as apresentações.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GATO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, intitulado "Lei Ayres Sasaki", tem como objetivo principal garantir a segurança de músicos e equipes técnicas em estabelecimentos que realizam apresentações artísticas e culturais. A lei visa assegurar a integridade física de músicos, artistas e equipe técnica durante apresentações em casas de shows, bares, restaurantes e outros locais de entretenimento.

Com a instituição da lei, os estabelecimentos deverão realizar inspeções periódicas nas instalações elétricas e apresentar laudos de segurança assinados por engenheiro eletricista, deverão ofertar treinamento e capacitação para seus funcionários e gestores em segurança elétrica, incluindo uso de EPIs e noções de primeiros socorros, além da realização de simulações e treinos periódicos.

Esses pontos destacam a preocupação com a segurança no ambiente de trabalho dos artistas e suas equipes, promovendo um ambiente mais seguro para a realização de eventos culturais.

A necessidade de garantir a segurança de músicos e equipe técnica, tendo como primeiro passo a instituição da lei, ganhou especial destaque após o trágico acidente ocorrido com o músico Ayres Sasaki, que sofreu uma descarga elétrica durante uma apresentação musical, que infelizmente, lhe levou a óbito.

Ayres Sasaki era arquiteto e músico, sendo natural de Belém, era conhecido na cena artística paraense, principalmente na região metropolitana, por sua brilhante atuação como cantor e compositor, principalmente de rock, gênero musical que se dedicada há cerca de 15 anos.

Com isto apresentado, nada mais do que justo, lhe render a devida homenagem, com a devida promulgação da Lei e lhe nomeando em honra a sua memória.

Certo de contar mais uma vez com esta Câmara e baseado no exposto acima, submeto à apreciação dos nobres pares, o Projeto de Lei citado acima.

Plenário "Vereador João Nunes", da Câmara Municipal de Ananindeua, em 10 de fevereiro de 2025.

LUIS FERNANDO
CARVALHO
LIMA:39633780268

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO CARVALHO
LIMA:39633780268
Dados: 2025.02.10 21:04:53 -03'00'

VER^o. FERNANDO GATO
(Luis Fernando Carvalho Lima)

